



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPICC/CP/2022
Concurso público para adjudicação do
“Arrendamento do n.º 1 da Avenida da Praia na Taipa”
Caderno de Encargos

1. Objecto

O presente concurso tem por objecto a adjudicação, por arrendamento, do n.º 1 da Avenida da Praia na Taipa, para a abertura e exploração de um restaurante que promova a cultura portuguesa com características próprias de Macau e que possua elementos do património cultural intangível de Macau, através de fornecimento de comidas e bebidas gourmet macaenses, em conjugação com o ambiente envolvente das Casas da Taipa e sendo utilizado também para vendas, exposições, actividades experimentais, *workshops*, etc.

2. Disposições e cláusulas por que se rege o concurso

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais normas que se apliquem ao presente arrendamento.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem o concurso

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa do concurso;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 4.1.3 Caderno de encargos;
- 4.1.4 Outros documentos integrantes do concurso, nomeadamente, esclarecimentos adicionais;
- 4.1.5 Proposta.
- 4.2 No caso de existirem divergências ou contradições entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5. Reserva de direito

O Instituto Cultural reserva-se o direito de recusar quaisquer utilizações do edifício do presente arrendamento que não estejam de acordo com a proposta ou que sejam consideradas impróprias.

6. Prazo do arrendamento

Quarenta e oito meses.

7. Estipulações sobre o arrendamento

- 7.1 É proibida a venda de produtos de tabaco, de medicamentos, incluindo os de medicina tradicional chinesa e de produtos cuja promoção e comercialização sejam proibidas pela legislação vigente na RAEM, entre outros, materiais pornográficos e relacionados com o jogo.
- 7.2 A loja pode acomodar um estabelecimento de comidas ou de bebidas, conforme o Grupo 5 previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M. O arrendatário deve requer, por si próprio, todas as licenças necessárias à exploração da loja, só podendo iniciar a mesma após a conclusão de todos os procedimentos legais e ter obtido todas as licenças.
- 7.3 As obras, os equipamentos e a operação da loja têm que respeitar as leis, directrizes e regulamentos de protecção ambiental aplicáveis, prevenindo impactos ambientais negativos.
- 7.4 O arrendatário deve assegurar que todas as actividades a desenvolver respeitam as leis de Macau e que os alimentos e bebidas à venda no locado estão em conformidade com os regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de restauração da RAEM.
- 7.5 Para além dos serviços de restauração, o arrendatário ainda pode realizar *workshops*, exposições e actividades experimentais ou outros serviços relacionados no locado, com exclusão de cursos, serviços relacionados com



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

exaltação da violência, da pornografia, do jogo, do terror e outros serviços cuja promoção seja proibida pela legislação vigente na RAEM.

7.6 A área aberta ao público deve ocupar pelo menos 50% da área do locado.

7.7 O limite máximo para os lugares sentados na loja é de 100 pessoas.

8. Especificações do espaço arrendado

8.1 Local, área e prazo do arrendamento:

8.1.1 Local: Situa-se no n.º 1 da Avenida da Praia, Freguesia de Nossa Senhora do Carmo, Taipa (a actual “Casa das Recepções” das Casas da Taipa), referenciado na planta de localização que constitui o anexo VII;

8.1.2 Áreas:

8.1.2.1 Refere-se ao espaço do edifício com uma área de 312 m² cuja cozinha tem uma área de 110 m², conforme a planta que constitui o anexo VIII;

8.1.3 Prazo do arrendamento: quarenta e oito (48) meses.

8.2 Horário de funcionamento:

8.2.1 A loja deve estar aberta diariamente pelo menos oito horas, entre as 10:00 e as 18:00 horas;

8.2.2 O arrendatário pode escolher um dia para encerramento semanal, com excepção do sábado e do domingo;

8.2.3 Para além do dia de encerramento semanal, a loja pode ainda estar encerrada, no máximo, em cinco dos dez feriados obrigatórios por cada ano;

8.2.4 Se o arrendatário necessitar de alterar o horário de funcionamento ou o dia de encerramento semanal, o arrendatário deve cumprir o disposto nos números 8.2.1 e 8.2.2 do presente caderno de encargos e informar antecipadamente o Instituto Cultural sobre a alteração. Se essas alterações não estiverem de acordo com as regras previstas nos números 8.2.1 e 8.2.2, o arrendatário deve solicitar antecipadamente autorização ao Instituto Cultural, só podendo proceder à alteração pretendida depois de obter a aprovação deste;

8.2.5 Quando, devido a circunstâncias especiais, não seja possível exercer temporariamente a actividade, o arrendatário deve informar imediatamente a pessoa de contacto do Instituto Cultural e apresentar ao Instituto, no prazo de dois dias úteis, a justificação por escrito;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

8.2.6 Em casos de força maior, o arrendatário deve coordenar com o Instituto Cultural, o horário de funcionamento.

9. Obrigações do arrendatário

9.1 Constituem obrigações do arrendatário:

- 9.1.1 Iniciar a gestão e exploração do locado após o cumprimento de todas as formalidades legais necessárias ao exercício da actividade;
- 9.1.2 Gerir e explorar directamente o locado;
- 9.1.3 Assegurar a manutenção, durante a vigência do contrato de arrendamento, de participações superiores a 50% de residentes da RAEM no respectivo capital social;
- 9.1.4 Cumprir todas as formalidades legais necessárias ao exercício das actividades a que se dedica, antes do início e durante a gestão e exploração do locado;
- 9.1.5 Assumir os lucros e perdas provenientes da exploração do locado;
- 9.1.6 Disponibilizar os equipamentos operacionais e os utensílios necessários ao funcionamento do locado;
- 9.1.7 Assumir as despesas inerentes à efectuação das renovações e da decoração básica do locado e à aquisição dos equipamentos necessários;
- 9.1.8 Assegurar o pagamento de todas as despesas operacionais do negócio, nomeadamente as de início de actividade, recursos humanos, gestão, operação diária, consumo de energia eléctrica e de água, segurança, limpeza, serviços de telefones, serviços da Internet da banda larga, seguros e manutenção dos seus equipamentos;
- 9.1.9 Assegurar o pagamento de direitos (*royalties*) por utilização de obras com direitos de autor;
- 9.1.10 Assegurar o pagamento dos impostos e taxas aplicáveis à actividade a desenvolver no locado;
- 9.1.11 Cumprir as leis e regulamentos vigentes, nomeadamente os relativos à higiene, relações laborais e ambiente, sob pena de assumir a responsabilidade por todas as consequências legais que possam advir do seu incumprimento;
- 9.1.12 Abrir ao público e iniciar o funcionamento do locado, o mais tardar até ao primeiro dia do mês seguinte da conclusão de todos os procedimentos legais para a exploração;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 9.1.13 Assegurar que todos os actos e todas as actividades desenvolvidas no âmbito da execução do objecto do presente concurso público estão em conformidade com as disposições legais em vigor na RAEM e com as orientações e normas dos serviços públicos, assumindo o arrendatário, em caso de violação, todas as consequências legais daí resultantes.
- 9.2 As decorações e arranjos no interior do locado não podem afectar a estrutura básica do edifício.
- 9.3 Se ocorrerem circunstâncias excepcionais que impeçam o arrendatário de abrir o locado ao público e de iniciar o funcionamento do locado como previsto, deve apresentar um requerimento ao Instituto Cultural, só podendo adiar o início de funcionamento com a autorização prévia deste.
- 9.4 No primeiro ano de arrendamento, o arrendatário deve garantir que pelo menos 50% dos produtos constantes da lista de produtos à venda referidos na proposta apresentada para efeito do concurso público são vendidos no locado.
- 9.5 O arrendatário pode efectuar ajustamentos à lista das refeições, à lista de produtos à venda ou à lista de serviços culturais apresentadas para efeito de concurso público, porém, os ajustamentos devem corresponder às regras do número 7, e o arrendatário deve informar o Instituto Cultural e lhe submeter o projecto de ajustamentos, só podendo proceder aos ajustamentos depois de obter a autorização por escrito do Instituto Cultural.
- 9.6 Sem prejuízo de acertos provisórios e ocasionais, caso o arrendatário pretenda efectuar ajustamentos ao conceito e objectivos do negócio ou aumentar ou reduzir as funções das áreas referidas na proposta apresentada para efeito do concurso público, deve obter a aprovação prévia do Instituto Cultural.
- 9.7 Se o arrendatário registar o nome e a insígnia do estabelecimento para o locado, deve apresentar ao Instituto Cultural, após o registo, as fotocópias dos documentos comprovativos.
- 9.8 Caso o arrendatário realizar quaisquer obras ou benfeitorias no interior ou no exterior do locado, deve informar o Instituto Cultural, por escrito, das obras que pretenda realizar, pormenorizando os trabalhos a executar, e só pode executar os trabalhos depois de obter a autorização por escrito do Instituto Cultural. O arrendatário não pode realizar quaisquer obras ou benfeitorias no interior ou no exterior do locado sem prévia autorização do Instituto Cultural, mesmo que seja munido das licenças de obras necessárias.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 9.9 O locado foi classificado como conjunto, assim, o arrendatário tem de cumprir rigorosamente as estipulações da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural).
- 9.10 O arrendatário deve assegurar a manutenção do locado, em boas condições de higiene, limpeza e segurança.
- 9.11 Caso se instale a caixa contentora de gorduras, o arrendatário deve inspecionar e limpar regularmente as gorduras na retentora, mantendo o seu funcionamento normal e efectivo.
- 9.12 O arrendatário é responsável por todos os bens que se encontrem no locado.
- 9.13 Durante a vigência do contrato, o arrendatário deve manter, salvaguardar e utilizar de forma apropriada as instalações e os equipamentos disponibilizados pelo Instituto Cultural, mantendo-os em boas condições.
- 9.14 No caso de ocorrerem quaisquer perdas ou danos nas instalações ou equipamentos, deve informar de imediato o Instituto Cultural.
- 9.15 O arrendatário é responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações por perdas ou danos causados por actos seus ou de terceiros.
- 9.16 O arrendatário assumirá o pagamento de quaisquer indemnizações por prejuízos ou danos causados ao Instituto Cultural ou a terceiros, independentemente da causa, reservando-se o Instituto Cultural o direito de instaurar os procedimentos necessários para apuramento de responsabilidades.
- 9.17 O arrendatário contratará, no prazo de oito dias contínuos a contar da data de recepção da notificação da adjudicação, a seguradora com sede ou sucursal na RAEM, seguro contra o risco de incêndio e seguro de responsabilidade civil, com uma cobertura não inferior a MOP10.000.000,00 (dez milhões patacas), para cobrir quaisquer acidentes, perdas ou danos causados a terceiros, por falha ou mau funcionamento dos equipamentos, execução imprópria dos serviços, actuação dos trabalhadores e demais danos ou prejuízos que se verifiquem durante a vigência do contrato de arrendamento.
- 9.18 O arrendatário está obrigado a entregar ao Instituto Cultural uma fotocópia das apólices e dos recibos dos prémios pagos, no prazo de um mês após a assinatura do contrato de arrendamento, e no prazo de um mês contado a partir da data de vigência após a renovação dos seguros.
- 9.19 De acordo com as normas sobre a prevenção contra incêndios, o arrendatário não pode usar aparelhos e equipamentos eléctricos com uma potência superior à fornecida pelo quadro eléctrico independente.
- 9.20 Ficam a cargo do Instituto Cultural as reparações devidas a defeitos do locado, as reparações das instalações electromecânicas, dos sistemas contra incêndios, de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

abastecimento de água e dos esgotos do locado, ficando a cargo do arrendatário as reparações ou substituições de consumíveis e eventuais despesas causadas pelo uso incorrecto ou indevido por parte do mesmo.

- 9.21 O arrendatário deve apresentar mensalmente os dados sobre os fluxos de visitantes e o volume de negócios do mês anterior; apresentar semestralmente um relatório, cujo conteúdo deve incluir a execução do plano de exploração comercial, a lista dos produtos de restauração, a lista dos serviços relativos à criatividade cultural, o valor total de negócios, o relatório sobre a higiene alimentar e o relatório sobre a segurança e saúde ocupacional, entre outros.
- 9.22 É exigida a entrega do relatório final em dois meses após o término do arrendamento, cujo conteúdo deve incluir o estado de execução de todo o plano de exploração comercial, os dados sobre os fluxos de visitantes, a demonstração dos resultados do exercício e a evolução dos lucros e perdas, entre outros.
- 9.23 O arrendatário informará o Instituto Cultural logo que tenha conhecimento de quaisquer factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato.
- 9.24 No omissis neste caderno de encargos em relação às obrigações do arrendatário e encargos do locado, é aplicável ao arrendatário, o disposto nos artigos 983.º e seguintes do Código Civil, vigente na RAEM.

10. Renda

- 10.1 O arrendatário pagará mensalmente a renda no valor adjudicado.
- 10.2 A partir da data de início do arrendamento, o arrendatário beneficiará nos primeiros três meses de isenção do pagamento da renda, como compensação para efeitos de decoração do locado, e a isenção manter-se-á ainda que a decoração fique pronta e o locado entra em funcionamento mais cedo.
- 10.3 A renda é paga em patacas, até ao dia 15 de cada mês, no local e nas condições indicadas pelo Instituto Cultural.

11. Devolução do locado

- 11.1 Dentro do prazo de 14 dias de calendário após a data de término ou de rescisão do contrato, sejam quais forem as circunstâncias, o arrendatário deve repor as condições originais do interior e exterior do locado, desocupá-lo, bem como devolvê-lo e as instalações, equipamentos e peças disponibilizados pelo Instituto Cultural, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas daí resultantes, incluindo as decorrentes de perdas ou danos que eventualmente se verificarem.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 11.2 Sejam quais forem as razões, no caso de violação do disposto no número anterior, o arrendatário terá de pagar ao Instituto Cultural três mil patacas (MOP3.000,00) por cada dia de atraso na devolução do locado.
- 11.3 Decorrido o prazo indicado no número 11.1, o Instituto Cultural tem direito de entrar no locado, repor as condições originais e desfazer-se de quaisquer artigos ali deixados pelo arrendatário, não tendo este o direito de lhe exigir qualquer indemnização e ficando obrigado a suportar as despesas daí resultantes.

12. Confidencialidade

O arrendatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação de que possa ter conhecimento em relação ao contrato ou durante a execução do contrato.

13. Fiscalização

- 13.1 A actividade do arrendatário será fiscalizada pelo Instituto Cultural, estando o mesmo obrigado, em qualquer altura, a prestar todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projecto, ou quaisquer outras que lhe sejam solicitadas.
- 13.2 O Instituto Cultural tem o direito de verificar, em qualquer altura, a correcção e veracidade das informações e relatórios fornecidos pelo arrendatário.
- 13.3 O arrendatário está obrigado a prestar ao Instituto Cultural todos os esclarecimentos e assistência necessários ao exercício dos seus direitos referidos nos números anteriores.

14. Medidas de correcção

- 14.1 Sem prejuízo do disposto no número 10 do presente caderno de encargos, caso o arrendatário não cumpra integralmente os termos e condições estabelecidos no contrato ou no caderno de encargos, será advertido por escrito, e se o arrendatário não cumprir de novo as obrigações da mesma natureza, o Instituto Cultural tem o direito de aplicar-lhe a penalidade a que se refere o número 15.1.
- 14.2 Além da aplicação da penalidade prevista no número 15.1, o Instituto Cultural também pode exigir ao arrendatário que tome as medidas necessárias à correcção da situação, no prazo que para o efeito lhe for fixado.
- 14.3 Após expirar o período para implementação das medidas de correcção, o Instituto Cultural realizará uma inspecção ao locado para verificar se o arrendatário as efectuou de acordo com o previsto no contrato ou com as exigências do Instituto Cultural.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

15. Penalidades

- 15.1 Na situação prevista no número 14.1, o Instituto Cultural aplicará ao arrendatário uma multa de mil patacas (MOP1 000,00) por um incumprimento.
- 15.2 Caso a exploração tenha sido interrompida sem autorização prévia do Instituto Cultural, nos primeiros dez dias de não exploração, será aplicada uma multa de quinhentas patacas (MOP500,00) por dia, e findo esse prazo, ou seja, a partir do décimo primeiro dia, de mil patacas (MOP1 000,00) por dia.
- 15.3 As penalidades previstas nos números 15.1 a 15.2 não se aplicam nos casos de força maior, devidamente justificados.
- 15.4 Para aplicação do disposto nos números 15.1 a 15.3, mesmo que a duração da violação da obrigação seja inferior a um dia, é considerada como um dia.
- 15.5 O arrendatário deve pagar as multas em patacas, no prazo, no local e nas condições indicadas pelo Instituto Cultural.

16. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 16.1 Sem autorização prévia do Instituto Cultural, o arrendatário não pode transmitir, integral ou parcialmente, a posição contratual, nem subarrendar, ceder ou alienar a terceiros, por qualquer forma, o locado.
- 16.2 Sem autorização prévia do Instituto Cultural, o arrendatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 16.3 Caso houver proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo arrendatário, o Instituto Cultural efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes.

17. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo das partes.

18. Resolução e rescisão do contrato

- 18.1 As partes podem, por mútuo acordo, proceder à resolução do contrato.
- 18.2 O Instituto Cultural tem o direito de rescindir unilateralmente o contrato com fundamento no interesse público, caso em que o arrendatário terá direito a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

uma justa indemnização, desde que apresente comprovativos dos investimentos realizados no locado.

18.3 O Instituto Cultural poderá rescindir o contrato nos seguintes casos, e caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato imputáveis ao arrendatário, o Instituto Cultural pode exigir-lhe a apresentação de justificação por escrito no prazo de dez dias contínuos, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso a mesma não seja apresentada ou não seja aceite pelo Instituto Cultural, não tendo o arrendatário direito a qualquer indemnização por perdas ou danos:

18.3.1 Falta de reforço da caução dentro do prazo estabelecido;

18.3.2 Não pagamento, no prazo de trinta dias contínuos, das multas aplicadas por incumprimento das obrigações contratuais;

18.3.3 Verificação de danos ou criação de situações de perigo para a segurança pública, provocados pela actividade do arrendatário ou pela forma de exploração do locado, em violação das disposições legais em vigor;

18.3.4 Falta de pagamento da renda no tempo e lugar determinados por dois meses seguidos, salvo se for apresentada justificação bastante que seja aceite pelo Instituto Cultural;

18.3.4 Se, após serem aplicadas dez penalidades ao adjudicatário nos termos do número 15.1, o mesmo insistir em violar as cláusulas do contrato ou do presente caderno de encargos;

18.3.5 Transmissão da posição contratual, integral ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, subarrendamento, cedência ou alienação, por qualquer forma, do objecto do contrato a terceiros, sem autorização prévia do Instituto Cultural.

18.4 Em caso de rescisão do contrato, o Instituto Cultural notificará o arrendatário por escrito.

18.5 O arrendatário deve informar o Instituto Cultural, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir o contrato, com pelo menos noventa dias contínuos de antecedência relativamente à data prevista para o término.

19. Caducidade do Contrato

19.1 Se, depois de celebração o contrato, o adjudicatário falecer ou for declarado interdito, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

19.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

20. Execução da caução

20.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pelo IC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo por parte do adjudicatário das suas obrigações contratuais ou legais, para pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

20.2 Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo arrendatário, ou pelo Instituto Cultural nas condições previstas no número 18.3, aquele perderá o direito à caução definitiva prestada e pagará ao Instituto Cultural uma indemnização no valor equivalente a duas rendas mensais.

20.3 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

21. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

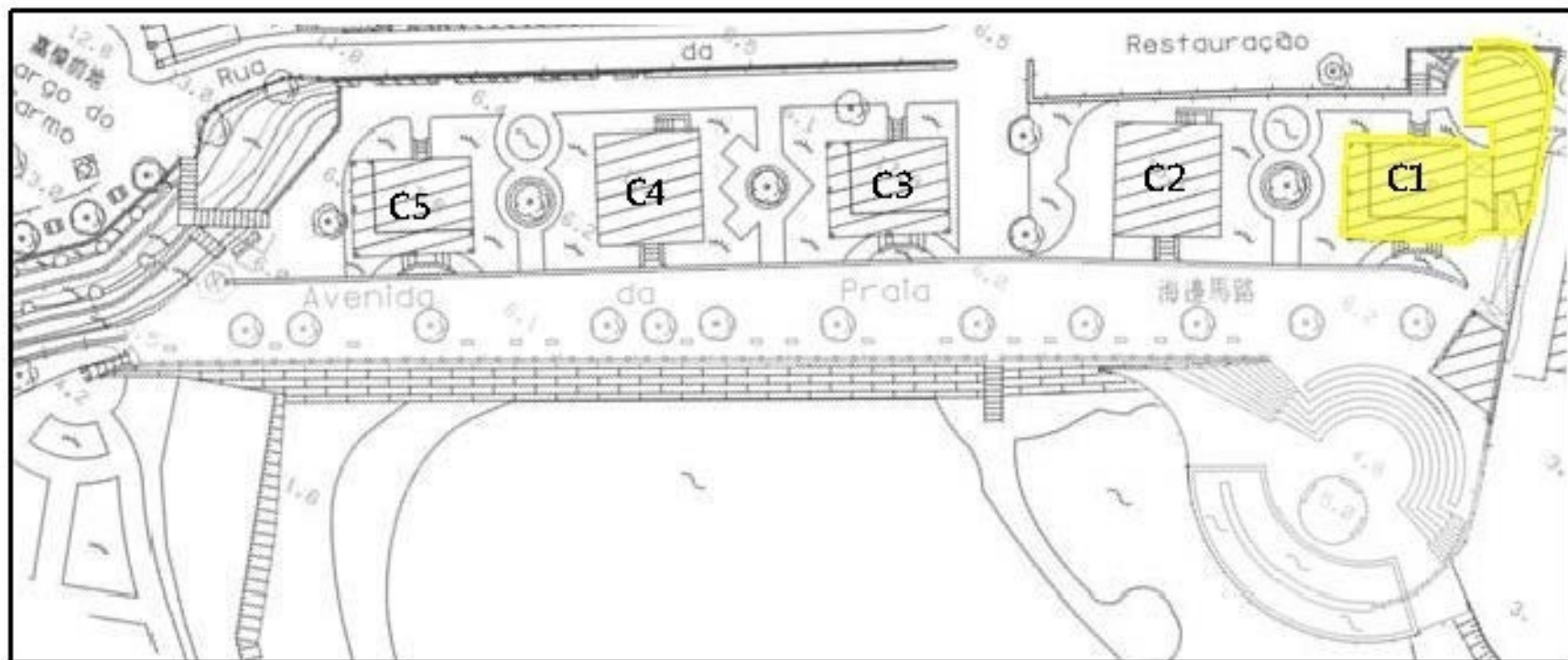
22. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelo disposto no programa do concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicáveis em tudo o que não estiver especificamente regulado o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado integralmente pela Lei n.º 5/2021 e o Código Civil, entre outros.

Observação: O período temporal do “dia” referido neste caderno de encargos é calculado por “dias do calendário”, contar com sábados, domingos e feriados.

附件VII：氹仔海邊馬路1號建築位置圖

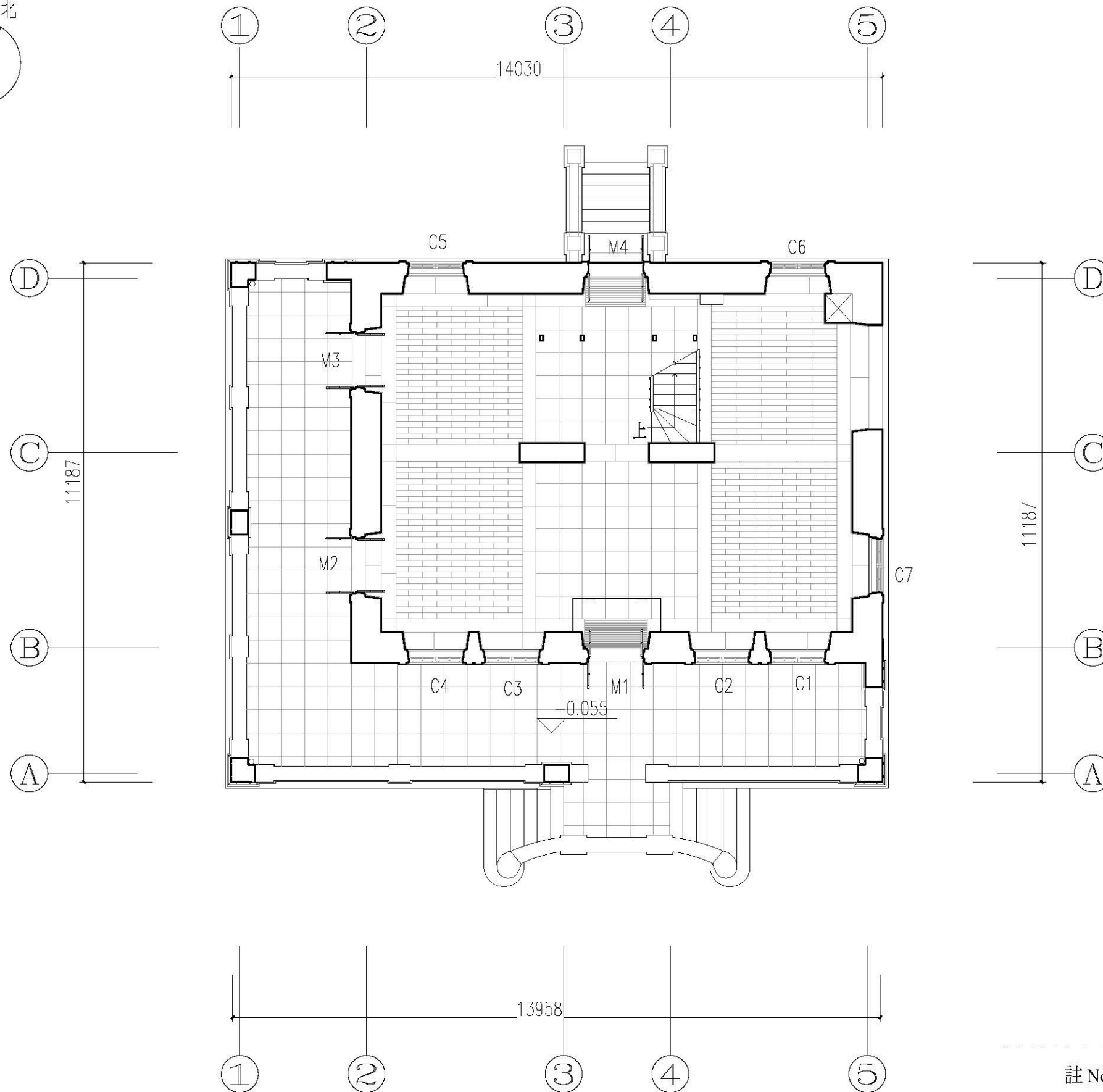
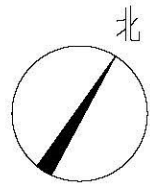
Anexo VII : Planta de localização do edifício na Avenida da Praia, n.º 1, Taipa



註：黃色標標示處是氹仔海邊馬路1號建築（現龍環葡韻“迎賓館”）。

Nota: A marcação amarela indica o edifício localizado na Avenida da Praia, n.º 1, Taipa, designado por Casa de Receções, na zona conhecida como Casas da Taipa.

附件VIII：氹仔海邊馬路1號建築平面圖（1）
 Anexo VIII : Planta 1 do edifício localizado na Avenida da Praia, n.º 1, Taipa



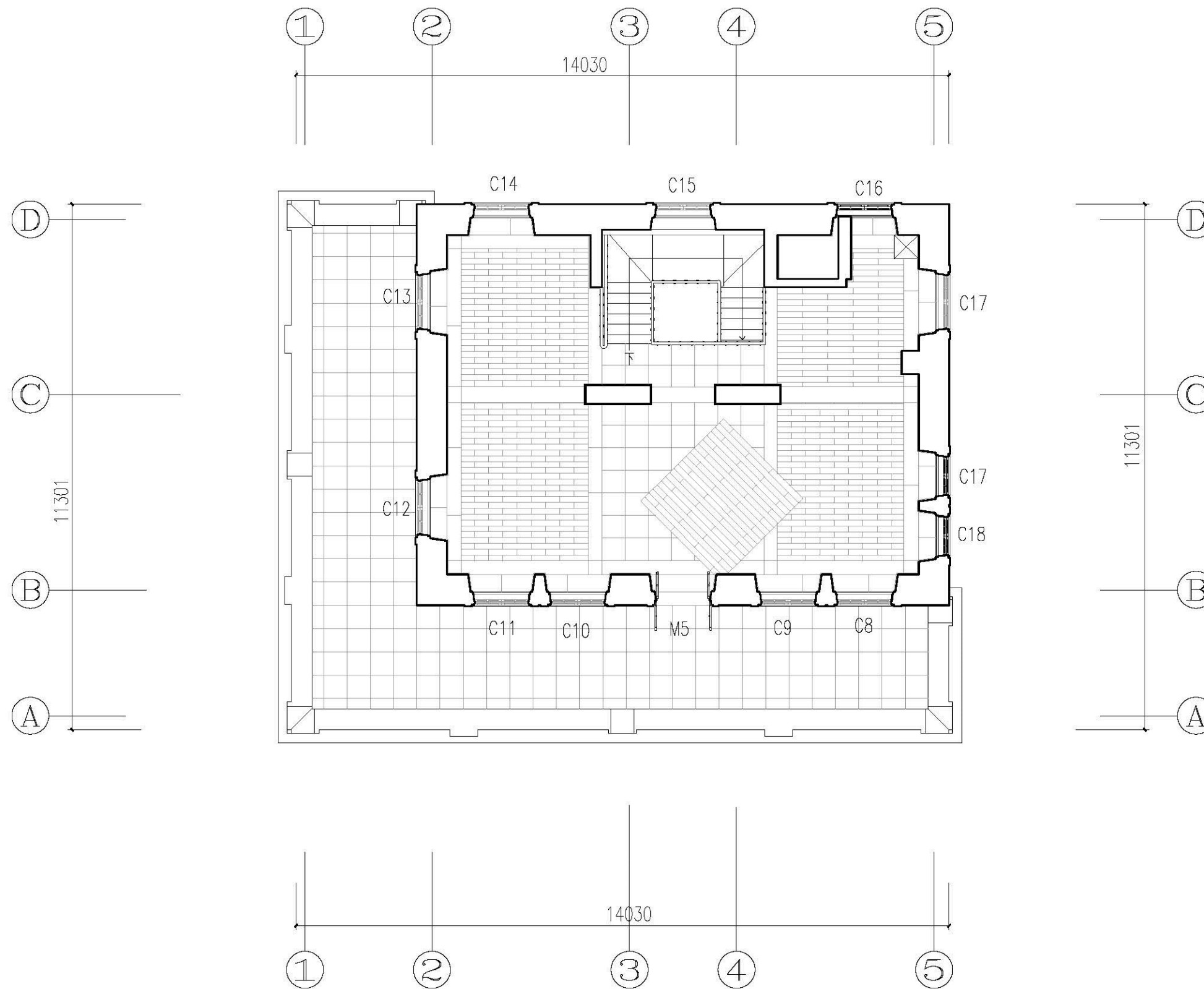
地面層平面圖

Planta do rés-do-chão

註 Notas :

1. 圖紙所示尺寸單位均為毫米。
As medidas indicadas na planta estão em milímetros.
2. 所有最終尺寸須按現場情況而定。
Todas as medidas finais dependem das medidas reais do local.

附件VIII：氹仔海邊馬路1號建築平面圖（2）
 Anexo VIII : Planta 2 do edificio localizado na Avenida da Praia, n.º 1, Taipa



一層平面圖
 Planta do 1.º piso

註 Notas :

1. 圖紙所示尺寸單位均為毫米。
 As medidas indicadas na planta estão em milímetros.
2. 所有最終尺寸須按現場情況而定。
 Todas as medidas finais dependem das medidas reais do local.